



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
CABINETE DO PREFEITO

LEI N° 295/90

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELDI LUIZ DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei...

**Artigo 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento de esporte amador, através da doação de atletas ou de agravações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas no Município de ALTA FLORESTA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os atletas de qualquer modalidade devem ser residentes na circunscrição do Município.

**Artigo 2º** - Para realização do objetivo preconizado no artigo anterior desta lei, o EXECUTIVO MUNICIPAL instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em ALTA FLORESTA, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do ESPORTE AMADOR.

**Artigo 3º** - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta lei realizar-se-ão mediante a concessão de desconto sobre os valores de impostos e taxas municipais a serem pagos:

- I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III - Imposto sobre vendas e varejo de combustíveis líquidos e gaseosos;
- IV - Imposto sobre operação de crédito (sobre o seu ativo financeiro).

**Artigo 4º** - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo.

**§ 1º** - O requerimento, juntamente com os documentos necessários e os projetos esportivos aceitáveis, será submetido a uma comissão, formada pelos Senhores SECRETÁRIOS de CULTURA e ESPORTES, de FINANÇAS, de ADMINISTRAÇÃO e

.../...

*Uma Administração Voltada para o Social*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

.../...

dois VEREADORES indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, a qual irá avaliar e definir a aprovação do pedido.

**§ 2º** - Seando aprovado, o requerimento será encaminhado ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL, para anuência, e remetido à SECRETARIA DE FINANÇAS, para as devidas providências.

**Artigo 5º** - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico entre a parte interessada e a PREFEITURA do município de ALTA FLORESTA, onde serão observados os requisitos legais.

**Artigo 6º** - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no §1º do artigo 4º, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	ABATIMENTO NOS TOTAIS A PAGAR
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

**Artigo 7º** - A parte interessada para a execução do programa, não terá saldo a ser compensada.

**Artigo 8º** - Os técnicos das SECRETARIAS de FINANÇAS e CULTURA e ESPORTES poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo FISCO, documentos que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

**Artigo 9º** - Havendo interrupção ou suspensão do PROGRAMA por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

**Artigo 10º** - A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação prévia das SECRETARIAS de CULTURA e ESPORTES, que avaliarão o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outras requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

**§ 1º** - O patrocínio da equipe ou de atletas escolhidos será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto constar obrigatoriamente, o nome da cidade de ALTA FLORESTA.

**§ 2º** - No caso de mais de um contribuinte participar de identico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obriga-

.../...



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

....

ções proporcionais.

**§ 3º -** Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES, sob pena de serem excluídos.

**Artigo 11º -** Os participantes do PROGRAMA cuja atletas ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições a nível estadual, nacional ou internacional, a juiz da SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES, devidamente regulamentado, poderão, com a anuencia do PREFEITO MUNICIPAL, ter seus benefícios financeiros aumentados atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta lei.

**Artigo 12º -** O chefe do EXECUTIVO MUNICIPAL regulamentará esta lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Artigo 13º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.  
Em, 26 de Outubro de 1.990

ELOI LIMA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### MODELO

#### CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

Que entre si fazem a EMPRESA.....  
.....  
e o Município de ALTA FLORESTA, com autorização da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, para implantação do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE LEI MUNICIPAL nº.....

Pelo presente instrumento particular de CONVÉNIO, de um lado a EMPRESA....., sociedade de....., com sede administrativa na....., inscrita no CGC/MF sob nº....., representada neste ato pelo Sr....., e de outro lado o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, representado pelo seu PREFEITO, Sr. ELOI LUIZ DE ALMEIDA, devidamente assistido pela SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES do Município, tom justo e acordado o CONVÉNIO, pela forma de condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, conforme a LEI MUNICIPAL nº..... e Regulamento do Programa de Apoio ao Esporte Amador - DECRETO.....:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÉNIO, tem o seguinte objetivo:

- Beneficiar atletas, equipes e técnicos, inclusive deficientes, que representam o Município de ALTA FLORESTA em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas modalidades constantes dos Jogos Abertos de MATO GROSSO ESTUDANTIS, através da ajuda de cunho percabido do patrocínio da(s) empresa(s), respeitando os critérios fixados pelo REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR - Decreto nº.....



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA SEGUNDA

Para consecução do objetivo deste CONVÉNIO compete:

### a) À EMPRESA PATROCINADORA:

- I - Efetuar inscrição para o(s) projetos esportivos.....através de requerimento dirigido à SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, o qual será submetido a comissão formada pelos Senhores SECRETÁRIOS DE CULTURA E ESPORTES, de FINANÇAS, de ADMINISTRAÇÃO e deis VEREADORES da Câmara Municipal, para aprovação do pedido, que posteriormente será encaminhado ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL, para autorização;
- II - A escolha do(s) atleta(s) ou equipe(s), desde que observada a aprovação prévia da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.
- III - O(s) patrocinante(s) de equipe(s), podendo a EMPRESA veicular seu logotipo, devendo, entretanto, constar obrigatoriamente o nome de ALTA FLORESTA.
- IV - Firmar contrato com o(s) atleta(s) ou equipe(s), e efetuar obrigatoriamente, prestação de contas trimestralmente, à SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, de todas e quaisquer despesas pecuniárias oriundas da ajuda de custo efetuado(s) no(s) atleta(s) ou equipe(s).

### b) À PREFEITURA:

- I - Instituir benefícios à EMPRESA.....mediante a concessão de desconto(s) sobre o(s) valor(es) do.....
- II - Os benefícios fiscais mencionados, serão concedidos, segundo as categorias, definidas pela Comissão mencionada no Itam I, da cláusula segunda deste CONVÉNIO, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	ABATIMENTO DOS TOTAIS A PAGAR
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

## CLÁUSULA TERCEIRA

O desconto concedido será de....% (.....), à época de recolhimento do.....

## CLÁUSULA QUARTA

A SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e ESPORTES e a SECRETARIA DE FINANÇAS, zelarão para que a EMPRESA aplique os benefícios concedidos pelo PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR decreto nº....., através de rigorosa fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste CONVÉNIO será de....., iniciando em....., com término em.....

## CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÉNIO será rescindido, havendo interrupção ou suspensão do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR por parte da EMPRESA, ou pela verificação de descumprimento de qualquer das obrigações definidas no CONVÉNIO ou do PROGRAMA pela SECRETARIA DE CULTURA e ESPORTES.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica fazendo parte integrante deste CONVÉNIO, o Regulamento do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, obrigando-se as partes a respeitarem todas as normas nele constantes.

## CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Fórum desta Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, para dirimir as dúvidas permanentes resultantes deste CONVÉNIO.

E, por assim estarem justo e acordados, assinam o presente CONVÉNIO com 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

ALTA FLORESTA,

Município de ALTA FLORESTA

EMPRESA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

## TESTEMUNHAS

NOME

CIC

NOME

CIC



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 105/91

SÚMULA: APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA  
DE APOIO AO ESPORTE AMADOR.

EDSON LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal  
de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais...

### DECRETO

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 295/90, fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, constante do anexo, que integra este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.  
Em, 10 de Maio de 1991.

EDSON LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR

#### DA FINALIDADE E DOS BENEFÍCIOS

**Artigo 1º** - O presente instrumento visa disciplinar a Lei Municipal que institui o Programa de Apoio ao Esporte na Cidade de Alta Floresta/MT.

**Artigo 2º** - Para usufruir dos benefícios da Lei Municipal 295 de 26 de outubro de 1998, os interessados deverão apresentar Projeto específico da modalidade esportiva, em equipe ou individual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Projeto abrangerá e beneficiará Técnicos, equipes e atletas, inclusive deficientes, que atuam no Município e o representem em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas modalidades constantes dos Jogos Abertos de Mato Grosso, Juventude e as específicas para deficientes.

**Artigo 3º** - Os Técnicos, equipes ou atletas serão beneficiados de acordo com o nível de sua performance (ranking) e conforme a importância das competições, contadas a partir da data convocação oficial do técnico ou atleta, pela Secretaria de Cultura e Esportes do Município, Federação, Confederação ou Comitê Olímpico, conforme quadro em anexo.

#### CRITÉRIOS E BENEFÍCIOS

**Artigo 4º** - Para que os técnicos, atletas ou equipes recebam os benefícios, deverão assinar o contrato por tempo determinado com a patrocinadora, respeitando-se ainda os seguintes critérios e exigências:

I - Ser técnico ou atleta de uma das equipes que represente também a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte (S.M.C.E.);

II - Os atletas que participarão das equipes beneficiadas, deverão atingir índices previamente especificados para as modalidades individuais;

III - Para as modalidades coletivas serão feitas análises, para avaliar as condições técnicas dos atletas, através de uma comissão a ser instituída pela Secretaria de Cultura e Esporte do Município;

IV - O técnico ou atleta, quando convocado para participar de competições, deverá apresentar documento oficial expedido pela S.M.C.E., Federação, Confederação ou Comitê Olímpico;

....



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

....

- V - Em jogos ou competições municipais, o técnico ou atleta deverá assinar documento oficial da S.M.C.E., comprovando sua efetiva participação na competição;
- VI - O técnico, atleta ou equipe que estiver com o convênio em vigência e recebendo os benefícios, só poderá transferir-se para outro Município, Estado ou País, mediante carta de liberação emitida pelo Secretário de Cultura e Esportes de Alta Floresta, que providenciará a tramitação legal da suspensão do convênio;
- VIII - O técnico, atleta ou equipe deverá comprometer-se a representar o Município em todos os eventos, durante a vigência de seu contrato ou do convênio;
- VIII - O técnico, atleta ou equipe que estiver recebendo os benefícios através da Lei que, por motivo disciplinar for dispensado, terá o convênio imediatamente suspenso;
- IX - Para efeito de cálculo dos benefícios, tanto nas modalidades coletivas como nas individuais, observar-se-á o número de atletas e assim calculado o limite máximo do convênio, de acordo com o quadro anexo;
- X - O técnico, atleta ou equipe que estiver recebendo benefícios deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, controle de participação (frequência), bem como planejamento assinado pelo técnico ou responsável;
- XI - Poderão receber os benefícios os clubes e entidades do Município que cedarem suas instalações esportivas para o treinamento e competições dos atletas e equipes de Alta Floresta, e para a formação de categorias inferiores mediante contrato específico.

### DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS GASTOS

Artigo 5º - Os valores a serem aplicados no programa de Apoio ao Esporte advirão do contido nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 295/90.

Artigo 6º - A comissão especificada no artigo 4º §1º da Lei mencionada é que determinará a alíquota a ser repassada para a manutenção dos Projetos, de acordo com a solicitação efetuada pela Secretaria de Cultura e Esporte do Município de Alta Floresta.

Artigo 7º - A empresa ou pessoa física que pretender participar do programa de Apoio ao Esporte, para manutenção de atleta ou equipe, deverá firmar convênio com o Município de Alta Floresta.

....

Uma Administração Voltada para o Social!



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

\*\*\*/\*\*\*

- Artigo 8º** - A patrocinadora, obrigatoriamente, efetuará prestação de contas à Secretaria de Cultura e Esporte do Município, que tomará as devidas providências.
- Artigo 9º** - Para efeito da atualização dos valores de convênios, utilizar-se-á a Unidade Fiscal de Alta Floresta-UFAF, de conformidade com o quadro em anexo.
- Artigo 10º** - A Secretaria de Cultura e Esporte do Município zelará pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização.
- Artigo 11º** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela S.M.C.E. e Comissão especificada no Artigo 4º da Lei mencionada, de conformidade com os princípios gerais de direito e o interesse público.
- Artigo 12º** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 10 de Maio de 1991,

  
DR. CELSO DE OLIVEIRA GÓES  
Prefeito Municipal

  
Dr. CELSO DE OLIVEIRA GÓES  
Procurador Geral de Município

  
ADOLFO LACERDA MACÊDO  
Secretário de Cultura e Esporte



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

### QUADRO 01 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÉNIO

JOGOS, COMPETIÇÕES E OU EVENTOS ESPORTIVOS	VALOR POR ATLETA EM UPAF
MUNICIPAIS	2 (DUAS)
REGIONAIS	5 (CINCO)
ESTADUAIS	10 (DEZ)
NACIONAIS	30 (TRINTA)

### QUADRO 02 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÉNIO

JOGOS, COMPETIÇÕES E OU EVENTOS ESPORTIVOS	VALOR POR ATLETA EM UPAF
a) SULAMERICANO	Obs: - Em todos esses casos serão feitos cálculos de conformidade com as circunstâncias, com aprovação prévia da Câmara Municipal.
b) PANAMERICANO	
c) MUNDIAL	
d) OLIMPÍADAS	
e) OUTROS	

LEI Nº 295/90

ALTA FLORESTA/MT.